

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

Presidente do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União

EDITAL CSAGU/AGU Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso I, c/c art. 5º, inciso II, da Resolução CSAGU/AGU nº 1, de 17 de maio de 2011, consolidada pela Portaria nº 5, de 26 de junho de 2019, do Presidente do Conselho Superior da AGU, considerando a competência prevista no art. 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto na Resolução CSAGU/AGU nº 3, de 5 de dezembro de 2019, e no Decreto nº 7.737, de 25 de maio de 2012, resolve:

1. Ficam convidados os membros da carreira de procurador da Fazenda Nacional para apresentar, no período de 16 a 22 de janeiro de 2026, requerimento e documentos destinados à pontuação por merecimento, para participação no concurso de promoção relativo às vagas surgidas no 1º semestre de 2025, período avaliativo de 1º de janeiro a 30 de junho de 2025, na forma deste Edital.

1.2. A aferição quanto à Promoção por antiguidade dar-se-á de forma automática, obedecendo a quantidade de vagas disponíveis, para cada categoria, conforme Anexo I.

2. Serão observadas as vagas ocorridas de acordo com o parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar nº 73, de 1993, do art. 4º da Resolução CSAGU/AGU nº 3, de 5 de dezembro de 2019, bem assim em decorrência do disposto na Portaria Interministerial MF/AGU nº 501, de 15 de dezembro de 2014, alterada pela Portaria Interministerial ME/AGU nº 394, de 23 de novembro de 2020, conforme apuração na forma do Anexo I.

3. O sistema de promoções, acessível por meio da intranet da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (<http://sistemas.tecnologia.pgfn/promocao/>), disponibilizará:

3.1. Informações relativas a dados pessoais e antiguidade, bem como a relação de títulos inscritos para fins de pontuação por merecimento, de cada candidato;

3.2. Meios eletrônicos para requerimentos e interposição de recursos, na forma e prazos definidos neste Edital; e

3.3. Campo destinado à declaração da preferência pelo critério de antiguidade de que trata o parágrafo único do art. 25 da Resolução CSAGU/AGU nº 3, de 2019.

4. Constatado equívoco ou falta de informações no sistema de promoções, o candidato deverá solicitar a revisão, ou complementação de seus dados, para o e-mail cogep.concurso@pgfn.gov.br, impreterivelmente dentro do prazo previsto no item 1.

5. O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União constituirá Comissão de Promoção, nos termos da Resolução CSAGU/AGU nº 9, de 2 de julho de 2013 e alterações consolidadas pela Portaria CSAGU/AGU nº 4, de 26 de novembro de 2020.

6. O candidato que pretende apresentar títulos para pontuação à vaga por merecimento, deve acessar o Sistema de Promoção para cadastro dos títulos novos, ou para indicar aqueles já cadastrados e ainda não utilizados, que pretenda reapresentá-los, gerando, ao final, requerimento de inscrição extraído do próprio sistema, conforme detalhado nos itens subsequentes.

6.1 Os títulos cadastrados anteriormente ao concurso 2021.1 deverão ser novamente cadastrados, para reapresentação, em razão de alteração nos artigos da Resolução CSAGU/AGU nº 3, de 2019, em relação à anterior.

6.2 Após o cadastro dos títulos conforme o item 6, o candidato deverá, obrigatoriamente, encaminhar à Comissão de Promoção o requerimento gerado pelo Sistema de Promoções junto à documentação comprobatória destes títulos, via SEI.

6.3. O requerimento e a documentação referidos no item 6 e no subitem 6.2, devem ser encaminhados exclusivamente por meio de processo SEI do tipo Pessoal: Concurso Público - Provas e Títulos, para a unidade MF-PGFN-PGAGE-COGEP-PROMO, aberto especificamente para esta finalidade.

6.4. Os candidatos que já possuem dossiês do SEI abertos para esta finalidade, deverão utilizá-lo para inclusão do requerimento, bem como envio dos novos títulos, se houver.

6.5. O requerimento gerado pelo Sistema de Promoção é documento comprobatório da inscrição de títulos do candidato para pontuação por merecimento. A não inclusão do aludido comprovante no processo SEI e a disponibilização para a unidade MF-PGFN-PGAGE-COGEP-PROMO, na forma dos itens 6.2 e 6.3, implicará na não análise dos títulos cadastrados.

7. Para a comprovação dos pontos referentes às publicações de obra individual em formato livro publicadas exclusivamente em meio impresso, são imprescindíveis o envio da capa, a ficha catalográfica (dados bibliográficos) e a primeira e última folhas digitalizadas, pelo sistema SEI; bem como a remessa de cópia da integralidade da obra em envelope devidamente lacrado com o título "Procuradores da Fazenda Nacional/Promoções", mediante recibo, diretamente no Protocolo Central da PGFN, localizado no Centro Empresarial CNC, SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre D, andar térreo ou via "Encomenda Expressa - SEDEX", da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em um único envelope assim endereçado:

Procuradores da Fazenda Nacional/Promoções

Comissão de Promoção da PGFN

SAUN, Quadra 5, Lote C – 15º Andar

Torre D - Centro Empresarial CNC

CEP: 70040-250

Brasília – DF

Telefone: (61) 2025-4708

7.1. Os candidatos que apresentarem obras individuais publicadas somente em meio eletrônico, devem anexar os expedientes em formato digital no Dossiê SEI, na íntegra.

7.2. Para a comprovação dos pontos referentes à participação em obra coletiva, deve o candidato incluir, no Dossiê SEI, a capa, dados bibliográficos e o sumário da publicação, juntamente com o artigo de sua autoria.

7.3 O exercício de cargo em comissão deverá ser comprovado por meio de declaração expedida pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da PGFN, que deverá ser requerida pelo candidato, até o 3º dia útil do início das inscrições, diretamente ao e-mail cogep.seaf@pgfn.gov.br, caso se trate de cargo exercido no âmbito da PGFN; ou pelo órgão de Recursos Humanos competente, na forma do Anexo III, além da apresentação das portarias de nomeação e de dispensa, se houver.

7.4. A comprovação quanto à participação na instrução e na elaboração do relatório final, como integrante de Sindicância ou de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, na forma do artigo 21, inciso III, da Resolução CSAGU/AGU nº 3, de 2019, deverá ocorrer por intermédio de certidão expedida pela Corregedoria-Geral da Advocacia da União, pela Corregedoria do Ministério ou pela autoridade competente, na forma do Anexo IV.

7.5. Após a apreciação das publicações a que se refere os itens 7 e 7.2, pela Comissão de Promoção, as obras e artigos serão doados ao acervo da PGFN.

8. Apreciados os requerimentos e documentos enviados pelos candidatos, a Comissão de Promoção determinará, no sistema de promoções, o processamento das listas de promoção, conferirá sua adequação e as remeterá à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da PGFN para confecção de Edital e encaminhamento ao Conselho Superior da AGU, para análise e posterior publicação das listas provisórias no Boletim de Serviço.

9. As listas de promoção objeto deste Edital serão elaboradas de uma só vez, para o respectivo período avaliativo, considerando-se, na apuração da antiguidade e do merecimento, a repercussão determinada pelo resultado da promoção antecedente, observando-se, ainda, o seguinte:

9.1. as vagas devem ser providas uma a uma, atendidos, alternadamente, os critérios de antiguidade e de merecimento em cada categoria; e

9.2. o primeiro critério a ser atendido deve ser o de antiguidade, salvo se a última promoção de membro da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, na categoria, tenha sido realizada por esse critério, hipótese em que se iniciará pelo critério de merecimento.

10. Para fins de apuração por merecimento, o sistema de promoções considerará apenas os títulos minimamente necessários para garantir a promoção do interessado, vedado o fracionamento da pontuação de um mesmo título, atendido o art. 9º da Resolução CSAGU/AGU nº 3, de 2019.

10.1. Os títulos efetivamente utilizados pelo candidato promovido por merecimento não poderão ser reaproveitados em promoções posteriores.

10.2. Havendo mais de uma combinação possível de títulos a utilizar, o candidato será instado a indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qual(is) do(s) seu(s) título(s) pretende ver utilizado(s).

10.3. A intimação de que trata o subitem 10.2 ocorrerá após a homologação do resultado final, pela Comissão de Promoção, via e-mail, e a faculdade do seu exercício se dará mediante apresentação de requerimento no dossiê SEI do candidato. Esgotado o prazo do subitem 10.2 sem manifestação do interessado, serão utilizados os títulos mais antigos.

11. Na comprovação de fatos para fins de apuração de antiguidade e de merecimento, serão observadas as disposições constantes no Decreto nº 7.737, de 25 de maio de 2012 e na NOTA n.00037/2020/COORD/AGUCS/CSAGU/AGU.

12. Do resultado da classificação nas listas provisórias caberá recurso ao Conselho Superior da AGU, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, excluído o da publicação, que deverá ser interposto por meio do sistema de promoções, e também juntado ao dossiê SEI do candidato.

13. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da PGFN ou a Comissão de Promoção expedirão comunicados para divulgar a publicação das listas e demais fases do concurso de promoção.
14. Após o julgamento dos recursos, as listas definitivas serão homologadas pelo Conselho Superior da AGU e encaminhadas ao Advogado-Geral da União e ao Ministro de Estado da Fazenda para efetivação dos respectivos atos de promoção.
15. Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da PGFN as providências relativas aos atos de promoção.
16. Compete aos candidatos manter atualizados os seus endereços de e-mail destinados ao recebimento de notificações automáticas do sistema de promoções.
17. As condições de elegibilidade e os critérios da ordem de antiguidade para pontuação por merecimento, para o período de avaliação referido no item 1, são os constantes do Anexo II deste Edital, considerada a norma vigente no respectivo período.
18. Eventuais dúvidas na execução dos procedimentos determinados neste Edital serão dirimidas pelo Conselho Superior da AGU.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

Presidente do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS 2025.1 - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

1ª categoria		Categoria Especial	
Nº de vagas	critério prioritário	Nº de vagas	critério prioritário
9	antiguidade	12	merecimento

ANEXO II

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E CRITÉRIOS DE ANTIGUIDADE E DE MERECIMENTO VIGENTES PARA CADA PERÍODO DE AVALIAÇÃO

I - Condições gerais de elegibilidade:

- Aprovação no estágio confirmatório de três anos, salvo se não houver candidatos em número suficiente que se enquadrem nesse requisito, nos termos do Parecer nº AGU/AC-17, publicado no D.O.U de 16 de julho de 2004, e aprovado pelo Presidente da República. (Parecer nº AGU/AV-02/2008 – Processo nº 00400.006570/2008-66/ revisão do Parecer AC-17, art. 5º da Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008 e art. 22, da Lei Complementar nº 73 de 1993).

- Decisão da 199ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da AGU, de 3 de dezembro de 2024, segundo a qual o Membro que ingressa na carreira somente poderá concorrer à promoção, seja por merecimento ou por antiguidade, caso tenha completado integralmente o período avaliativo no cargo.

II – Critérios de antiguidade:

- Decreto nº 7.737, de 25 de maio de 2012;
- NOTA n.00037/2020/COORD/AGUCS/CSAGU/AGU.

III - Critérios de merecimento:

- Resolução CSAGU/AGU nº 3, de 5 de dezembro de 2019.
- Decisão da 203ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da AGU, de 22 de outubro de 2025, segundo a qual o Colegiado entendeu que os cursos realizados no exterior em instituições com as quais a Escola Superior da Advocacia-Geral da União mantenha ou tenha mantido acordo de cooperação ao tempo do início do curso, não necessitam de comprovação de reconhecimento do diploma para fins de pontuação por merecimento com base no artigo 12, incisos II e III, da Resolução CSAGU/AGU nº 3, de 5 de dezembro de 2019, salvo alteração normativa superveniente disciplinando o assunto. Tratando-se de mudança de entendimento do Colegiado, aplica-se ao tema o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso XIII da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como a previsão contida no art. 24 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), que vedam a aplicação retroativa de nova interpretação, a qual é aplicável, portanto, apenas aos concursos de promoção abertos após a prolação da referida decisão, independentemente do período avaliativo de conclusão do curso

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO – ITEM 7.3

Declaramos, para os devidos fins, que o membro: _____, matrícula Siape nº _____, exerceu o cargo em comissão/encargo de nomenclatura: _____, nível: _____, perante o órgão/Ministério: _____, no período de _____ até _____, total de dias até xx/xx/0000: _____, nomeado através da Portaria nº _____, publicada no _____, em ____ de _____ de _____ e dispensado através da Portaria nº _____, publicada no _____, em ____ de _____ de _____.

Assinatura, cargo e matrícula do responsável pela informação.

ANEXO IV
MODELO DE CERTIDÃO – ITEM 7.4

Certificamos que o membro _____, matrícula Siape nº _____, integrou a Comissão de Sindicância ou Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, abaixo relacionada (as):

Nº PAD/SIND	Autoridade	Participação na Instrução	Participação na elaboração do Relatório Final	Função	Data de entrega do Relatório Final
Sindicância nº (número do processo) Número da Portaria e respectivo veículo de divulgação (Boletim de serviço ou Diário Oficial da União)	Nome da Autoridade que designou os membros da comissão	Sim ou não	Sim ou não	Presidente ou membro comum	00/00/0000

EDITAL CSAGU/AGU Nº 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial MF/AGU nº 517, de 22 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2011, e alterações posteriores; e considerando o artigo 36, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o Concurso de Remoção e Permuta de membros da carreira de Procurador da Fazenda Nacional aberto pelo Edital PGFN/MF nº 65, de 2 de dezembro de 2025, publicado no Boletim de Gestão de Pessoas de mesma data - Ano 9, Edição 12.2, resolve:

1. Ficam homologadas, na forma dos anexos I, II e III deste Edital, as listas de precedência e de resultado final do concurso de remoção por permuta dos membros da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, considerando-se não terem sido apresentados recursos contra o resultado provisório divulgado pelo Edital PGFN/MF nº 69, de 22 de dezembro de 2025, publicado no Boletim de Gestão de Pessoas de mesma data, ano 9 edição 12.16.

2. A remoção será formalizada por ato da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

Presidente do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União

ANEXO I
LISTA DE PRECEDÊNCIA

Ordem	Nome	Lotação	Tempo	Ingresso	Concurso	Classificação
1	JOEDI BARBOZA GUIMARAES	PFN/MS	8031	08/12/2003	2003/739	293
2	SANDRO LEONARDO SOARES	Unidade Virtual 6ª Região	6785	07/05/2007	2006/66	374
3	FABIOLA MANENTE LAZERIS	PRFN/1ª Região	6785	07/05/2007	2006/66	402
4	EUGENIA JUNQUEIRA VICTORELLI	Unidade Virtual 4ª Região	6785	07/05/2007	2006/66	418